



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 25/2016 – ALTERA O § 5º DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL 2.336/2006

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal sucintamente que:

O presente Projeto de Lei, justifica-se para regulamentar as parcelas que compõem a remuneração para a base de cálculo do auxílio doença do RPPS do município de Nonoai/RS.

É o breve relato dos fatos.

PARECER

O Projeto é meritório, visto que busca retificar/ratificar o termo “remuneração” contido na Lei 2.336/2006 para fins de concessão de auxílio-doença.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 25/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 20 de junho de 2016.

Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico